



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

RELAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

DOC. 36

CA.

AP

[Handwritten signatures in blue ink]

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade	Câmara Municipal de Peniche
-------------------------------	-----------------------------

Gerência	De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018
-----------------	--

Situação na Entidade a que respeita a Conta				Cargos Acumulados Funções Públicas e/ou Privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do Provisamento	Forma do Provisamento	Cargo ou Função	Regime de Acumulação	Data de Despacho de Autorização
Ana Cristina Delgado Barros Santos	Assistente Operacional	18-05-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Artesã	Funções Privadas	02-11-2012
	Assistente Técnica	01-03-2017	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado			
Ana Cristina Ferreira Antunes	Coordenadora Técnica (Recursos Humanos)	01-08-1986	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Sócia Gerente sem remuneração	Funções Privadas	02-11-2010
Ana Rita Mamede Duarte	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	09-10-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Aulas de Yoga - natureza autónoma	Funções Privadas	26-10-2018
Ângela Margarida Lopes Santos	Técnica Superior (Urbanismo)	03-08-2011	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Fotógrafa - Profissional Liberal	Funções Privadas	10-05-2017
António Aleixo Leal Madeira	Assistente Operacional	01-03-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Gerente de um café e snack-bar	Funções Privadas	28-11-2013
Beatriz Maria Correia Martiniano Meta	Técnica Superior (Contab/Admin.)	03-04-2002	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Organização e Tratamento Contabilístico de Doc. de Firmas Particulares	Funções Privadas	23-06-2005
Bruno Alexandre Meca Brás	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Instrutor no Ginásio Refísica	Funções Privadas	26-10-2018
Bruno Miguel Gonçalves David	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	18-09-2017	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Animação Turística	Funções Privadas	29-09-2017
Catarina Sofia Nicolau Francisco	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	18-09-2017	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Empregada no Peniche Praia Camping	Funções Privadas	26-09-2017
		24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Empregada no Peniche Praia Camping	Funções Privadas	26-10-2018
Emanuel da Glória Nascimento	Assistente Técnico	07-10-2008	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Músico e Consultor de Marketing	Funções Privadas	20-11-2017
Emanuel Rodrigues Santos	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Atividade Comercial - Loja	Funções Privadas	26-10-2018
Etelvina Maria Reis Alves	Técnica Superior (Arquitetura)	15-04-1986	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	26-06-2003
Filipe José Soares Ferreira	Assistente Técnico	01-04-1986	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Distribuidor Independente de Produtos Alimentares e Espetáculos Musicais	Funções Privadas	28-10-2003
Florinda Maria Pereira Monteiro	Técnica Superior (Eng.ª Técnica Civil)	03-10-1995	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	08-10-2009
Francisco Manuel Ferreira da Silva	Técnico Superior (Eng.ª Civil)	05-05-1987	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	26-06-2003
Gabriela Martins da Silva	Assistente Técnica	01-08-2011	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Formadora	Funções Privadas	24-10-2016
Guida Maria Assunção Oliveira	Assistente Técnica	22-02-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade na área de auditorias de qualidade a supermercados	Funções Privadas	21-11-2012
	Técnica Superior (Administração Pública)	01-08-2017	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado			
Helder José Chaves Rosário Dias	Assistente Técnico (Desenhador)	18-06-1982	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal (Desenhador Técnico)	Atividade Liberal	22-11-2004
Joana Rita Grilo Marreiros	Assistente Técnica	22-02-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Apoio na expansão do negócio numa empresa do ramo da Metalúrgica	Funções Privadas	27-11-2013
João Váler Pinto Martins	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche	Funções Privadas	26-10-2018
José Agostinho Saldanha Coelho e Silva	Técnico Superior (Eng.ª Civil)	31-07-1992	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	26-06-2003
José Alberto Ribeiro Gonçalves	Técnico Superior (Arquitetura)	02-01-1998	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Atividade Liberal	Funções Privadas	18-12-2001

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade Câmara Municipal de Peniche

Gerência De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

Situação na Entidade a que respeita a Conta				Cargos Acumulados Funções Públicas e/ou Privadas		
José António Carriço Lopez Rodrigues	Comandante Operacional Municipal - Serviço de Proteção Civil	01-01-2009	Comissão de Serviço	Atividade Liberal	Funções Privadas	30-11-2009
Josselene Cristina Oliveira Nunes Teodoro	Técnica Superior (Gestão Financeira)	01-08-2002	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Prestação de serviços	Funções Privadas	02-04-2003
	Técnica Superior (Gestão Financeira) - Diretora de Departamento	01-08-2010	Comissão de Serviço			
	Chefe de Divisão, em regime de substituição	21-10-2017	Comissão de Serviço	Área de Criação Artística - Música	Funções Privadas	20-07-2017
Margarida Isabel Rosado Pelerito de Araújo Gonçalves	Técnica Superior Estagiária (Jurista)	31-10-2003	Contrato de Trabalho a Termo Certo	Formação na Área de Desenvolvimento Pessoal e Social	Funções Privadas	02-01-2004
	Técnica Superior Estagiária (Jurista)	25-08-2005	Contrato Administrativo de Provisamento			
	Técnica Superior (Jurista) - Chefe de Divisão	06-12-2006	Comissão de Serviço			
	Técnica Superior (Jurista)	08-04-2015	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado			
Maria de Fátima Pinelas da Quinta Martins Salvador	Coordenadora Técnica (Tesoureira)	09-08-1977	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Prestação de Serviços	Funções Privadas	02-04-2003
Marlene Santos Barardo	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	18-09-2017	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Docente no Agrupamento de Escolas da Lourinhã	Funções Públicas	30-10-2017
Marta Cristina Trindade Miguel	Técnica Superior (Psicologia Clínica)	25-05-2017	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo	Psicóloga	Funções Privadas	21-12-2017
Nuno Filipe Rodrigues Martins	Assistente Operacional	25-05-2017	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Área da pintura de construção civil	Funções Privadas	07-08-2018
Nuno Manuel Malheiros Cativo	Técnico Superior (Eng. Eletrotécnico)	01-07-1992	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Presidente da Mesa da Assembleia Geral do PAC- Peniche Amigos Clube	Funções Privadas	15-05-2015
	Técnico Superior (Eng. Eletrotécnico) - Chefe de Divisão	01-07-2016	Comissão de Serviço			
Pedro Góis da Silva	Assistente Operacional	27-09-2010	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Gerente sem remuneração	Funções Privadas	12-12-2016
Raquel Alexandra Ferreira Coelho Martins	Técnica Superior (Geografia e Planeamento Regional)	01-04-2003	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Área da Música	Funções Privadas	21-12-2017
Sónia Isabel Ribeiro Vitorino	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	18-09-2017	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Diretora Técnica de Jardim de Infância	Funções Privadas	30-10-2017
	Técnica Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Diretora Técnica de Jardim de Infância	Funções Privadas	26-10-2018
Verónica Mateus Jerónimo	Técnico Superior (Atividades de Enriquecimento Curricular)	24-09-2018	Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial	Instrutora no Ginásio Refísica	Funções Privadas	26-10-2018
Vitor Filipe Violante Félix da Glória	Técnico Superior (Design)	11-03-2003	Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado	Criação de campanhas publicitárias, criação e gestão de marca (brand management), identidade, design editorial, promoção e decoração de pequenos espaços.	Funções Privadas	30-11-2012

O Dirigente responsável pela área administrativa e/ou Financeira

Assinatura _____

O Membro do executivo responsável pela área/pelo/ouro Financeiro

Assinatura _____



Entrado em 24/10/2012 Proc.: IND.
Registon.º 15292 de 16/02/12

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

N.º: 193/2012	Folha: 1/1	Data: 24-10-2012	Processo: IND/
Para: Directora do DAF e Chefe da D.A.			
Assunto: Acumulação de Funções - Ana Cristina Delegado Barros Santos			
Parecer:		Despacho:	

parecer de cumprimento de 24/10/12 ACSantus

24/10/12 [Handwritten signatures]

Tendo sido solicitada a análise da conformidade do requerimento apresentado pela assistente operacional Ana Cristina Delegado Barros Santos para acumular as funções que exerce na Câmara com as de artesã a nível particular, com o preceituado no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cumpre-me informar que do mesmo constam todos os elementos necessários.

Assim sendo, verifica-se que à trabalhadora deverá ser dado conhecimento da obrigação de informar a Câmara, em cada mês, relativamente ao mês anterior, de qual o vencimento efetivamente auferido, com vista à redução remuneratória, se for caso disso, constante dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30-12.

É quanto me cumpre informar.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes
Ana Cristina Ferreira Antunes

Tomei conhecimento ACSantus

o vice-presidente do Conselho de Administração

A. AP
Man

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/11/2012 O Trabalho

[Handwritten signature]

Ana Cristina Delgado Barros Santos
Rua dos Lavadouros, 32-A
Casais de Mestre Mendo
2525 - 323 Atouguia da Baleia

Autorizada
O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Peniche,
23/10/2012
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche
(Jorge Alberto Botelho)

*Assut medico
O requerimento e o
documento estives
contem informaçã
do Senhor Presidente da Câmara do Salto de
da sua obrigação
dele sendo a minha
intenção de remunerar
a mesma. CRB.*

Assunto: Autorização para Acumulação de Serviços

Exmo. Sr. Presidente,
Eu, Ana Cristina Delgado Barros Santos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7763069 venho pelo presente solicitar, ao abrigo do disposto na Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro, art. 29º, nº2, autorização para exercer as funções de artesã a nível particular.

23.10.12

- Acresce ainda que:
- a) O local do exercício da actividade a desenvolver em acumulação será na minha residência;
 - b) O horário de trabalho a praticar é pós laboral, e em caso de conflito de interesses prevalecerá o exercício de funções na Câmara Municipal de Peniche.
 - c) A remuneração a auferir rondará um total de 750€.
 - d) A actividade a desenvolver rege-se por conta própria.
 - e) Pelo exposto não se incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº4 do artigo 28º, Lei n.º12-A/ 2008 de 27 de Fevereiro.
 - f) Pelo exposto não existe qualquer conflito entre as funções a desempenhar e o trabalho desenvolvido na Câmara Municipal de Peniche, por as funções a acumular não revestir as características referidas nos 2 e 3 e na alínea c) do nº4 do artigo 28º Lei n.º12-A/ 2008 de 27 de Fevereiro.
 - g) Deste modo, e sob compromisso de honra, comprometo-me à cessação imediata da actividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Agradecendo antecipadamente a atenção de V. Exa. dispensada a este assunto, apresento os melhores cumprimentos.

Peniche, 19 de outubro de 2012

Ana Cristina Santos
(Ana Cristina Santos)

CRB
fr
Man

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4/2012 Trab. *Realidade*

04
Câmara Municipal de Peniche

27.10.10

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Comando 2.11.2570

Ana Cristina Ferreira Antunes, Coordenadora Técnica a prestar serviço na Secção de Recursos Humanos, venho solicitar ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se digne autorizar a acumulação das funções que exerço nesta Câmara Municipal com as privadas, nas condições que abaixo passo a indicar:

- a) O local do exercício da função ou actividade a acumular será na sede da Firma Trilógica Sistema Informáticos, em Peniche ou noutro local que seja necessário, a título de representação;
- b) A actividade será exercida em horário fora do período de trabalho da Câmara e sempre com carácter pontual;
- c) Em resultado dessa acumulação não irei receber ordenado mensal;
- d) O trabalho a desenvolver caracteriza-se pelo exercício da função de sócia gerente, sem remuneração e trata-se de um trabalho autónomo subordinado aos interesses da firma;
- e) Esta acumulação:
 - Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas que exerço;
 - Não é exercida em horário sobreposto com o das funções públicas que exerço;
 - Não compromete a minha isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas já que estas são as de coordenação administrativa, (actualmente na secção de recursos humanos) e as privadas que pretendo exercer serão desenvolvidas na área de actividade da firma que é a de informática;
 - Não provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- f) Nomeadamente pelas razões acima apontadas não existe conflito entre as duas funções. Já sou sócia da firma desde a sua criação em 1990, há cerca de 20 anos e sendo trabalhadora da Câmara nunca a minha actuação como funcionária foi modificada ou a minha imparcialidade foi posta em causa. Neste momento e devido à morte do meu marido em Setembro de 2009, porque possuo dois filhos maiores e um filho menor, tenho necessidade de nos fazer representar, sendo eu, neste momento, quem melhor o poderá fazer.
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 27 de Outubro de 2010.

Ana Cristina Ferreira Antunes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 O Trab. Auténtico

CA
AP
for
mm



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

S/URR O Trab. Mamede

N.º: 582/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 16159/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Ana Rita Mamede Duarte			
Fouca de definir. à consideração Superior. 25.10.18 		DEFENH 26/10/2018 A SRH 20.10.18 	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 6 horas semanais, com início em 09-10-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividades Lúdico Expressivas, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de natureza autónoma (aulas de yoga).

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	16:00-17:00	14:00-14:45 e das 16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	6
Aulas de yoga	17:30-19:00	17:30-19:00	17:30-19:00	17:30-19:00	17:30-19:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.









Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes







Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 O Trab. 


À SRH para
inserir
15.10.18
[assinatura]

Entrado em 11 / 10 / 2018 Proc.: Ind.
Registo n.º 14274 NIPG: 16159/18

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu, Ana Rita Mamede Duarte, com o NIF 217377181, técnica superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho, ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular funções públicas que passei a exercer a 9 de outubro, como professora das AEC, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local do exercício da atividade a acumular é dentro do concelho de Peniche;
- b) O horário em que a atividade é exercida é entre as 17:30h e as 19h;
- c) A remuneração auferida é de cerca de 200€
- d) A atividade tem natureza autónoma (aulas de yoga);
- e) Não existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que passei a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 10/10/2018

Ana Rita Mamede Duarte

[assinatura]
A AP
[assinatura]
[assinatura]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 O Trab. [assinatura]

[assinatura]



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 164/2017	Página: 1/2	Data: 08-05-2017	NIPG: 6586/17
Para: Diretora do Departamento de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Ângela Margarida Lopes Santos			
<p>À DRU para informar. Tensi ordenamento 08.05.17 <i>DA</i></p> <p><i>DPGU</i> Não se usam incrementos em termos funcionais. O pedido é enquadrado em disposições legais, cfr. informação do DAF. Porém, o SR. Presidente melhor decidir.</p> <p>10.5.2017</p> <p>Assalt 15.05.17</p>		<p><i>DA</i></p> <p>10.5.2017</p>	
A trabalhadora exerce as funções de técnica superior, na DPGU/Gabinete de Desenvolvimento Económico Social, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 03-06-2011.			

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas de fotógrafa, como profissional liberal, em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflituantes.

Declaro que a presente Fotocópia
está conforme o original / cópia autenticada.

5,4 2017 O Func.º Melitete

Atendendo à que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 23.º e à declaração da trabalhadora de que a atividade de fotógrafa será desenvolvida fora do horário do serviço, em regime liberal, bem como que não existe conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes





AP

MM







Declaro que a presente Fotocópia
está conforme o original / cópia autenticada
5,4 2017 O Func.º 

MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 05/05/17 Proc.: FND.

Registo n.º 6925 NIPG: 6586/17

Nome: Ângela Margarida Lopes Santos

N.º informático: 1024

NIF: 211320250

Categoria: Técnico Superior Urbanista

Serviço: Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

À SAH para imprimir
05.05.17

Nos termos do disposto da LGTFP, vem solicitar autorização para exercer em funções privadas a atividade de fotografa em acumulação com as funções públicas que exerce.

Para tal, e nos termos do diploma acima citado declara que:

- Exerce a atividade em regime de profissional liberal, por tempo indeterminado;
- O horário do exercício da atividade ocorre sempre fora do horário de trabalho;
- A remuneração a auferir será variável, em regime de pagamento por projeto;
- O trabalho é autónomo;
- A requerente entende que a atividade prestada não é incompatível com a atividade que exerce no município, nem entra em conflito de interesses com a mesma;
- A requerente entende não existir conflito entre a atividade prestada como fotografo e a atividade que exerce no município como urbanista;
- A atividade prestada não compromete a isenção e imparcialidade exigidas para a atividade que exerce;
- Compromete-se a requerente a cessar de imediato a atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito com a atividade que exerce.

Peniche, 05 de Maio de 2017

Ângela Margarida Lopes Santos

Handwritten initials and signatures:
JA
CA AP
MAM

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/5/2017 O Func.º Anacleto

Alc. Sup.
28.11.13
[Signature]



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SERVICÓ MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL
[Signature]
(José Rodrigues)
22/11/2013

INFORMAÇÃO

N.º486/2013	Folha:1/1	Data:21-11-2013	Processo: IND	NIPG:14300/13
Para Diretora do D.A.F e Chefe da D.A.				
Assunto: Acumulação de funções públicas com privadas - António Aleixo Leal Madeira				
Ao Técnico de Protecção Civil por se pronunciar.		<i>[Signature]</i> 28.11.2013 À SAH. n.º.		

Vinda a ser referente ao solicitado

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Está a ser solicitada autorização para acumular as funções públicas exercidas na Câmara, correspondentes à categoria de assistente operacional, no D.E.A., com as privadas, de gerente em horário pós laboral de um café e snack-bar.

2 - O artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro permite a acumulação do exercício de funções públicas com privadas, desde que:

- Não sejam concorrentes, similares ou conflituantes;
- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto;
- Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 - O requerimento encontra-se instruído nos termos legais, previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.

4 - Como compete aos titulares de cargos dirigentes verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, parece-me que deveria ser ouvido o respetivo superior hierárquico, após o que ficaria à consideração do Sr. Presidente o deferimento ou não da presente pretensão.

É quanto me cumpre informar.


Tomei conhecimento 14/11/2013
António Madeira

A Coordenadora Técnica,
[Signature]
Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
54 2019 *[Signature]*

[Signatures]
AP
MM
77

António Aleixo Leal Madeira
Rua Nova nº 4
Serra De El-Rei
2525-847

05-11-13


ASRH Engenharia
Lda.
7-11-13

MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 21/11/2013 - IND.
" " " " 71105 14300/13

Exmo. Sr. Presidente da câmara de Peniche

Pedido de autorização para acumulação de funções

Eu, António Aleixo Leal Madeira, venho por este meio requerer a Vossa Excelência uma autorização para acumular funções.

Em conformidade com o artigo 28º do diário da república, nº 41, de 27 de fevereiro 2008, e sem prejuízo no exercício das minhas funções públicas, manifesto aqui o meu interesse em iniciar cumulativamente, uma actividade privada.





Pretendo gerir um "Café e snack-bar" em Serra De El-Rei que funcionará com um empregado a tempo inteiro, por mim contratado e terá o horário de funcionamento previsto das 7:00H da manhã às 2:00H da madrugada.

As minhas funções serão de gerência e acompanhamento pós laboral, sem remuneração prevista.

Entendo que esta actividade, não sendo legalmente incompatível com as minhas funções públicas, nem em horário sobreposto nem tão pouco comprometedora da isenção e imparcialidade exigidas no desempenho das minhas funções, não prejudicará em nada a minha actual actividade profissional e no caso de ocorrência de superveniente, comprometo-me a cessar de imediato a função privada.

Sem outro assunto de momento e na expectativa de receber uma resposta positiva o mais brevemente possível, me despeço.

Atentamente,

António Madeira 
António Aleixo Leal Madeira 



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / copia autenticada
5/4/2019 O Trab. Madeira

Ass. Municipal de Leiria
18/4/05

3
€ 2005
4793
Ind.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Beatriz Maria Correia Martiniano Mata, casada, portadora do bilhete de identidade nº 4244150, emitido em 12/05/2004, por Leiria, contribuinte fiscal nº 133430626, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, a prestar serviço na secção de aprovisionamento, venho, nos termos do artigo 8º do dec. lei nº413/93, de 22 de Dezembro, solicitar a V. Exª autorização para acumular funções, nos termos abaixo indicados

- a) Local de exercício da actividade - no meu domicilio;
- b) Horário a praticar - fora do horário normal de funcionamento da Câmara Municipal;
- c) A remuneração a auferir é incerta;
- d) O serviço a prestar corresponde à organização e tratamento contabilístico de documentação de firmas particulares;
- e) Não existe conflito entre as funções exercidas nesta Câmara e as que pretendo exercer pelo facto de não haver cruzamento entre as duas actividades;
- f) Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade em acumulação caso venha a verificar-se qualquer conflito.

faço a assinatura
que consta do Vêto,
faço a assinatura
23.6.05

[Handwritten signature]

TOUS COMEÇAM
a 10/4/05

Peniche, 18 de Abril de 2005

A Funcionária,

BEATRIZ MARIA CORREIA MARTINIANO MATA

[Handwritten initials and signatures]
AP
Man

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 O Trab. *[Handwritten signature]*



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Entrado em 24/10/2018 Proc.: Ind.
Registo n.º 18051 NIPG: 15344/18

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4 2018 O Trab. Ruadeiro

N.º: 580/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 15344/2018
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Bruno Alexandre Meca Brás			
Pouca de autorizar. à Consideração Superior. 25.10.18 		D.F. FERN 26/10/2018 A SRH 20.10.18 	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

O trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 8 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de instrutor no ginásio Refísica.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	14:45-15:45 e das 16:00 às 17	14:45-15:45 e das 16:00 às 17	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	14:45-15:45 e das 16:00 às 17	8
A cumprir no ginásio privado	07:00-11:30 e das 17:30 às 21:30	11:00-14:00 e das 17:30-21:30	07:00-11:30 e das 17:30 às 21:30	09:30-14:00 e das 17:30 às 21:30	17:30-20:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.


A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 Trab. Ana Cristina Ferreira Antunes

Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Peniche

A ser para informação
27.09.18


Eu, Bruno Alexandre Meca Braz, com o Cartão de cidadão nº 12386561 e NIF 238537358 técnico superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014. De 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções publicas que comecei a exercer no passado dia 24 de setembro de 2018 professor das AEC, no agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

- 1) O local do exercício da função privada é Refísica Ginásio.
- 2) O horário em que esta atividade privada é exercida é, 2ª e 4ª das 7h até às 11:30 e das 17:30h até às 21:30h, 3ª das 11h até às 14h e das 17:30h até às 21:30h, 5ª das 9:30 até às 14h e das 17:30h até às 21:30h e 6ª das 17:30h até às 20h.
- 3) A remuneração é o ordenado mensal de 745€.
- 4) A atividade exercida no privado é de Instrutor de ginásio, na sala de exercício e aulas de grupo.
- 5) Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde dia 24 de setembro de 2018.
- 6) Comprometo-me a cessar função como professor das AEC, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 24 de setembro de 2018




AP



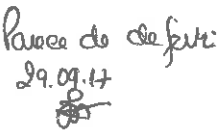
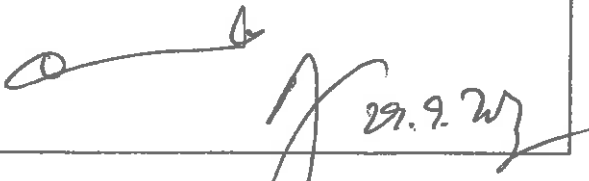

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 Trab. Maletânea






DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 491/2017	Página: 1/2	Data: 29-09-2017	NIPG: 14818/17
Para: Diretora do Departamento de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Bruno Miguel Gonçalves David			
Parece do chefe: 29.09.17 		 29.9.17	

O trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 4 horas semanais, com início em 18-09-2017 e termo em 22-06-2018, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/ Atividade Física e Desportiva, para o ano letivo de 2017-2018.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas na firma de animação turística Naturexperience, entre as 8:00 horas e as 15:30 horas.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

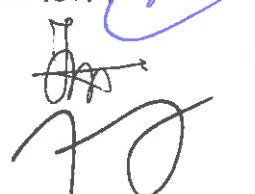
Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Declaro que a presente Fotocópia
está conforme o original / cópia autenticada
5, 4 2017 O Func.º *M. Celestino*

À SEN
06.10.17

decur


No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se que não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.		16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	4
A cumprir na empresa de animação turística	Das 08:00 h às 15:30 h	Das 08:00 h às 15:30 h	Das 08:00 h às 15:30 h	Das 08:00 h às 15:30 h	Das 08:00 h às 15:30 h	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

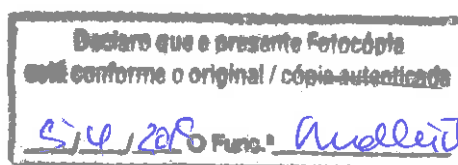
É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,



Ana Cristina Ferreira Antunes



MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 21/9/17 Proc: 5.ª ed.

Registo n.º 15500 NIPC: 14818/17

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

À Smt. para informação.
22.09.17

[Handwritten signature]

Eu, Bruno Miguel Gonçalves David, com o Cartão de Cidadão nº 12808315 e NIF 245797815, técnico superior afeto ao DAF/Setor de Educação/ AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LFTP, aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de Junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que comecei a exercer no passado dia 18 de Setembro de 2017 enquanto professor das AEC, no Agrupamento de Escolas de Peniche, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

1. O local do exercício da função privada é Naturexperience, escola de Surf situada na Praia do Baleal;
2. O horário em que esta atividade privada é exercida é das 8h às 16h;
3. A remuneração é o ordenado de 1100€ ilíquidos;
4. A atividade exercida no privado é no setor da animação turística;
5. Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde dia 18 de Setembro de 2017;
6. Comprometo-me a cessar função como professor das AEC, no caso superveniente de conflito.

962653029

Peniche, 20 de Setembro de 2017

Bruno Miguel Gonçalves David *[Handwritten signature]*

Solicito se digme considerar a minha alteração ao horário de Trabalho diário, na empresa privada onde Trabalho, uma vez que nos dias de aula das AEC, no máximo saio do Trabalho às 15h30m., não comprometendo, por isso, o desempenho das minhas funções públicas.

As folgas semanais são ao fim de semana.

Declaro que o presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5, 4, 2017 Func.ª Analectaria

Peniche, 23 de Setembro de 2017

Bruno Miguel Gonçalves David



MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 26/9/17 Proc.: IND
Registo n.º 15781 NIPG: 14678/17

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 486/2017	Página: 1/2	Data: 26-09-2017	NIPG: 14678/17
Para: Diretora do Departamento de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Catarina Sofia Nicolau Francisco			
Base do defenir 26.09.17 		 28.9.2017 A SRM 09.10.17 	

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 18-09-2017 e termo em 22-06-2018, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/ Inglês, para o ano letivo de 2017-2018.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas a tempo completo, na firma Peniche Praia Camping, localizada na Estrada Marginal Norte, em Peniche.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Declaro que a presente Fotocópia
está conforme o original / cópia autenticada
5/4/2019 O Func.º

Atendendo aos horário diário e semanais a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	Domingo	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.		16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	5
A cumprir na firma Peniche Praia Camping	08:30-17:00	08:30-15:45	08:30-15:45	08:30-15:45	08:30-15:45	17:30-22:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

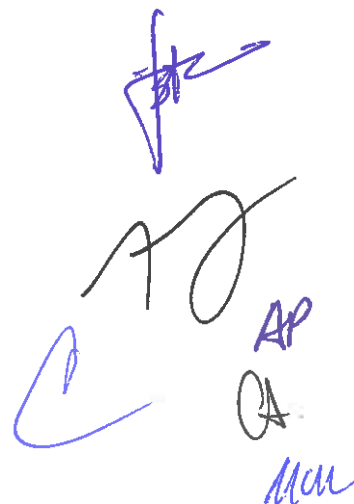
É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,



Ana Cristina Ferreira Antunes



Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2015 O Func.º *Ana Cristina Ferreira Antunes*

MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 29/9/17 Proc.: Ind.

Registo n.º 5344/NIPG: 4678/17

Ass. para
informar.

Exmo. Senhor

20.9.17

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu, Catarina Sofia Nicolau Francisco, com o cartão de cidadão nº 12752491 e Nif 242020364, técnico superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19º a 24º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções publicas que começo a exercer hoje dia 18 de setembro de 2017 como professora das AEC, no Agrupamento de Escolas de Peniche, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

1. O local do exercício da função privada é no Peniche Praia *Camping and bungalows*, na Estrada Marginal Norte, 2520-605 Peniche.
2. O horário em que a atividade privada é exercida é:
 - a. Domingo das 8h30 às 17h00;
 - b. De 2ª a 5ª feira das 8h30 às 15h45;
 - c. E 6ª feira das 17h30 às 22h00.
3. A remuneração é o ordenado mínimo nacional.
4. A atividade exercida, no setor privado é no setor turístico.
5. Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde o presente dia (18 de setembro de 2017).
6. Comprometo-me a cessar função como professora das AEC, no caso superveniente de conflito.

AP
Gt.

Mm

Peniche, 18 de setembro de 2017

Catarina Francisco

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/9/2017 Func.ª M. Almeida



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Entrado em 24/10/2018 Proc.: Ed.
Registo n.º 18044 NIPG: 15157/18

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 O Trab. Madeira

N.º: 578/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 15157/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Catarina Sofia Nicolau Francisco			
<i>Processo de desfecho. À consideração Superior 25.10.18</i>	<i>26/10/2018</i>	<i>A SRH 20.10.18</i>	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Ensino do Inglês e Atividades Lúdico-Expressivas, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas a tempo completo, na firma Peniche Praia Camping, localizada na Estrada Marginal Norte, em Peniche.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

[Handwritten signatures and initials: AP, A., MUR, and others]

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	Domingo	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.Peniche	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00		5
A cumprir na firma Peniche Praia Camping	08:30-15:45	08:30-15:45	08:30-15:45	08:30-15:45	17:30-22:00	08:30-18:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,



Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 O Trab. 



MUNICÍPIO DE PENICHE
Entrado em 25/09/2018 Proc.: Ind.
Registo n.º 16228 NIPG: 15157/18

A SETH para
informar
25.09.18

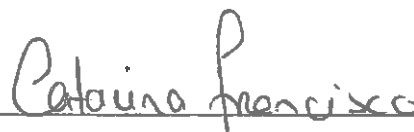
Exmo. Senhor 

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu, Catarina Sofia Nicolau Francisco, com o cartão de cidadão nº 12752491e NIF 242020364, técnico superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19º a 24º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que começo a exercer hoje dia 24 de setembro de 2018 como professora das AEC, no Agrupamento de Escolas de Peniche, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

1. O local do exercício da função privada é no Peniche Praia *Camping and Bungalows*, na Estrada Marginal Norte, 2520-605 Peniche.
2. O horário em que a atividade privada é exercida é:
 - a. Domingo das 8h30 às 18h00;
 - b. De 2ª a 5ª feira das 8h30 às 15h45;
 - c. E 6ª feira das 17h30 às 22h00.
3. A remuneração é o ordenado mínimo nacional.
4. A atividade exercida, no setor privado é no setor turístico.
5. Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde o presente dia (24 de setembro de 2018).
6. Comprometo-me a cessar função como professora das AEC, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 24 de setembro de 2018




Catarina Francisco

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 O Trab. 



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 573/2017	Página: 1/2	Data: 20-11-2017	NIPG: 18365/17
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Emanuel da Glória Nascimento			
Passeio do de fev do 11.17 		CONCORDADO 20/11/2017 	

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

O trabalhador exerce as funções de assistente técnico, na DAF/Secção de Recursos Humanos, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

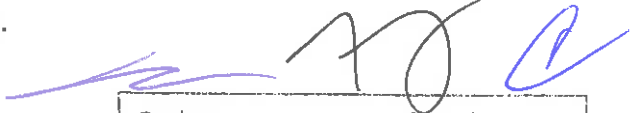
Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com funções privadas de Músico e de Consultor de Marketing, ambas de forma autónoma, bem como as de Formador, com natureza subordinada, todas em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.


Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4 2017 Trab. 

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 22.º e à declaração de que não existe conflito entre as funções públicas exercidas; que as atividades serão desenvolvida fora do horário do serviço, à medida que forem sendo solicitadas, não sendo por isso indicadas as remunerações a auferir; legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.


Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,



Ana Cristina Ferreira Antunes


Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 O Trab. 

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

À SEH. Para info
20: 11.17
**Assunto:** Acumulação de Funções

Emanuel da Glória Nascimento, portador do cartão de cidadão nº 10986942, com o NIF nº 215082834, licenciado em **Marketing Turístico**, funcionário desde 07/08/1996, encontrando-se a desenvolver a sua atividade profissional na Câmara Municipal de Peniche, em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, inserido na carreira de Assistente Técnico, na Divisão de Administração e Finanças, a prestar serviço na Secção de Recursos Humanos, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19º a 24º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, solicitar a V. Ex.ª, a autorização para **acumulação de funções** de Funcionário Público, com as atividades de Músico, Formador e Consultor de Marketing, que só serão desenvolvidas, conforme me sejam solicitadas, tendo em conta o seguinte:

- Os locais das atividades a acumular, não são fixas
- Os horários das atividades, são exercidas em regime pós-laboral, e não são fixos
- A remuneração a auferir não é fixa, podendo variar, conforme cada serviço
- As atividades de Músico e a de Consultor de Marketing, têm natureza autónoma
- A atividade de Formador, tem a natureza subordinada e está sujeita aos conteúdos programáticos para cada ação de formação
- Comprometo-me a cessar de imediato as minhas atividades acumuladas, no caso superveniente de conflito




Uma vez que o desenvolvimento destas atividades, não concorre diretamente nem coloca em causa, o serviço que desempenho à frente do município, tendo em conta a isenção e garantia de imparcialidade, no desempenho das funções públicas, venho desta forma formalizar o meu pedido de acumulação com funções privadas.

Pede deferimento,


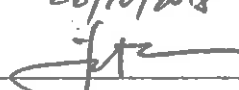
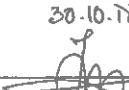
Peniche, 20 de novembro de 2017

O Assistente Técnico,


Emanuel da Glória Nascimento




 Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 O Trib. 

MUNICÍPIO DE
PENICHE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada5,4 2019 O Trab. *M. Almeida*

N.º: 577/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 15095/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Emanuel Rodrigues Santos			
<i>Parece de de feuz. A consideração Superior. 25.10.18</i> 		<i>DEFENSA 26/10/2018</i> 	
		<i>A SRH 30-10-18</i> 	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpro-me informar o seguinte:

O trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com a atividade comercial na loja 3P, sita na Praça Jacob Rodrigues Pereira, 20, em Peniche.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.






No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diário e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	5
A cumprir na atividade privada	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	08:00-13:00, das 15:00 às 16:00 e das 18:00 às 19:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 Trab. 


A.
AP
Mde



Entrado em 21/09/2018 Proc.: Id.
Registo n.º 16163 NIPG: 15095/18

à set. para
informar
21.09.18
JP

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche

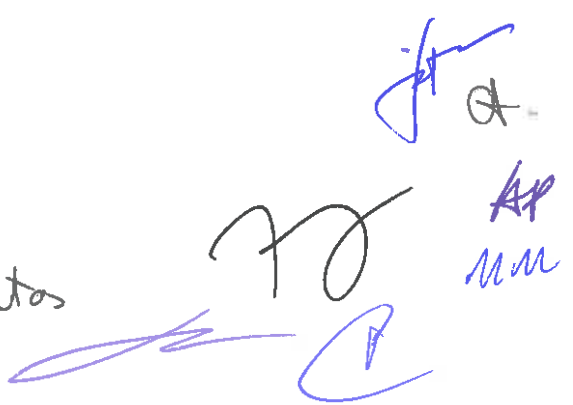
Eu, Emanuel Rodrigues Santos, portador do número de identificação fiscal 219828873, técnico superior afeto ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 24 de Setembro de 2018, como professor das AEC, com as funções provadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular é: Loja 3P – Praça Jacob Rodrigues Pereira nº20, 2520-249 Peniche;
- b) O horário em que a atividade é exercida é: 8h às 13h/ 15h às 16h/ 18h às 19h;
- c) A remuneração auferida é 580€;
- d) A atividade tem natureza comercial;
- e) Sim, existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso de superveniente de conflito.

Peniche, 20 de Setembro de 2018



Emanuel Rodrigues Santos


Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

S. M. D. A. O Trab. Madeirinho

Processo de Reg. 02/6/03

26 06 03
5779
I.M.

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Peniche

Etelvina Maria Reis Alves, Técnica Superior de 1º Classe da Câmara Municipal de Peniche, desempenhando actualmente as funções de Chefe de Divisão de Estudos, Projectos, Planeamento e Controlo, em regime de substituição, vem muito respeitosamente requerer a V. Exª, nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 514/99, de 24 de Novembro, se digne autorizá-la a continuar a exercer actividade liberal fora do horário normal de serviço, em matérias para as quais possui habilitações profissionais e cujo âmbito não colida com as funções que desempenha nesta autarquia, abrangendo designadamente, assinatura de projectos e direcção de obras fora do concelho de Peniche.

O presente pedido destina-se a actualizar a autorização que já detinha por deliberação de Câmara datada de 17 de Agosto de 1998, em virtude de ter assumido recentemente outras funções.

Pede deferimento

Peniche, 26 de Junho de 2003

A funcionária,

Etelvina Maria Reis Alves

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 O Trab. Maleiteno

Ex.mo Sr. Presidente
Da Câmara Municipal de Peniche

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including the number 38710 and 9799.

Assunto: Acumulação de Serviços

Filipe José Soares Ferreira, Assistente Administrativo do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na sequência da autorização que me foi concedida em 5/4/2001 para acumular as funções que exerço com as de músico, venho nos termos do artigo 8.º do D.L. no 413/93 de 22.12, solicitar a V.Ex.ª nova autorização para acumular essas duas funções com as de Distribuidor Independente, as quais, pretendo exercer fora do horário normal do serviço e não comprometerão a minha função e imparcialidade como funcionário.

- O local de exercício das actividades a acumular não é fixo dado a natureza das funções a desempenhar;
- O horário a praticar não é fixo, mas é de certeza sempre fora do horário normal de serviço;
- A remuneração a auferir não é fixa, podendo variar de dia para dia;
- Os trabalhos a desempenhar não são subordinados e caracterizam-se pela distribuição independente de produtos alimentares e espectáculos musicais;
- Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as funções que desempenho com Assistente Administrativo;
- Caso exista ou venha a existir conflito entre as actividades, comprometo-me a nunca prejudicar as funções públicas que me comprometi a desempenhar, actuando sempre em prol da minha actividade como Funcionário Público;

Peniche 28 de Outubro de 2003

Sem outro assunto de momento.
Com os melhores cumprimentos.

(Filipe José Soares Ferreira)

Time, embaixamento 30 de outubro 2003
Filipe Soares Ferreira

Handwritten initials and a stamp: "Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada 5/4 2019 O Trab. M. Almeida"

REQUERIMENTO PARA ACUM.
(Ao abrigo da

*cumular em -
documentos e
Estat. Florinda
2009.10.09
Municipal*

PÚBLICAS E PRIVADAS
(Decreto de 27 de Fevereiro)

Câmara Municipal de Peniche

Enc. nº 08/10/2009

Registo nº 3774

Proc. nº I (11)

Ex. mo Senhor Presidente

Da Câmara Municipal de Peniche

Florinda Maria Pereira Monteiro, contribuinte número 188.808.418, portadora do bilhete de identidade n.º 8128145, residente na R. 1.º de Dezembro, n.º 54-A, 1.º Frente, 2520-265 Peniche, exercendo as funções de Técnica Superior no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística deste Município vem, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, **vem solicitar que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções públicas com privadas, a tempo parcial, na firma INVESUL, Construção Civil e Obras Públicas, Lda, NIF. 506.869.990, com sede na R. do Conde Azarujinha, n.º 22 - 4005-109 Azaruja, alegando para o efeito que:**

- a) O local de exercício da actividade a acumular será o seu domicílio e a sede da empresa;
- b) O horário de trabalho a praticar será pós-laboral.
- c) A remuneração a auferir será o mínimo legalmente tabelado para as funções em causa.
- d) Os serviços a prestar englobam a subscrição de alvará para o exercício da actividade da construção, a emitir pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, INCI, I. P. e todas as funções daí inerentes;
- e) A requerente declara que a actividade que pretende desenvolver não é concorrente ou conflituante, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, nem compromete a isenção e a imparcialidade exigidas às funções que desempenha nesta autarquia.
- f) Declara, sob compromisso de honra, que cessará de imediato a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 30 de Setembro de 2009

Pede deferimento,

Florinda Maria Pereira Monteiro

*Eng.º Florinda
ficha do original
do requeriment*

Informação do Director do Departamento:

Por parte deste Departamento não há encorajamento, dado que em nada colide com a actividade desenvolvida no Município

07/10/2009

Déspacho: *Concedido*

8/10/2009

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/10/2009 O Trab. *Municipal*

Jurua de Defensor
26/6/03

Autonomia
26/06/03
AJ

NO
OS
OS
OS
OS
OS
OS
OS
OS
OS

Ex.mo Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de
Peniche

Francisco Manuel Ferreira da Silva, Técnico Superior Assessor Principal da Câmara Municipal de Peniche, desempenhando actualmente as funções de Director de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex^a, nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 514/99, de 24 de Novembro, se digne autorizá-lo a continuar a exercer actividade liberal fora do horário normal de serviço, em matérias para as quais possui habilitações profissionais e cujo âmbito não colida com as funções que desempenha nesta autarquia, abrangendo designadamente, avaliações e peritagens para entidades bancárias e instituições oficiosas e outras, bem como assinatura de projectos e direcção de obras, consultadoria e emissão de pareceres técnicos para entidades não relacionadas com o município e para obras fora do concelho de Peniche.

O presente pedido destina-se a actualizar a autorização que já detinha por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 12 de Março de 1993, em virtude de ter assumido recentemente outras funções dirigentes.

Pede deferimento

Peniche, 26 de Junho de 2003

O funcionário,

Francisco Manuel Ferreira da Silva

Francisco Manuel Ferreira da Silva

JF
AP
AM

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 *Malheiro*

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2016 Trab. *Macleiteia*



Entrado em 17/10/16 Proc.: *Ind.*
Registo n.º 16813 NIPG: 16217/

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

*Tome conhecimento
21/11/2016*

*A ser
25/10/16*

N.º: 454/2016	Página: 1/2	Data: 17-10-2016	NIPG: 16217/16
Para: Diretora do Departamento de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Gabriela Martins da Silva			
Pouca de autoriza. A Cons. Superior. 18.10.16 <i>[Signature]</i>		<i>[Signature]</i> 20.10.2016	

A trabalhadora exerce as funções de assistente técnica, no DAF/Secção de Património e Aprovisionamento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 01-06-2011.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas de formadora, nas empresas que solicitarem os seus serviços, em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflituantes.

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 23.º e à declaração da trabalhadora de que a atividade de formadora será desenvolvida fora do horário do serviço, em locais e por conta das empresas privadas que solicitarem os seus serviços, bem como que não existe conflito com as funções

públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina
Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 O Trab *Ana Cristina*

jt
AP
A.
Man
C

MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 11 / 10 / 16 Proc.: TRD.

Registo n.º 16484 NIPG: 16217/16

A dar para
a informação.
11/10/16

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche



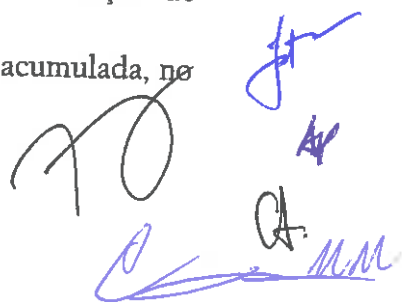
Eu, Gabriela Martins da Silva, contribuinte n.º 210661895, assistente técnica afeta ao DAF/Secção de Aprovisionamento, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º e 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas com as funções privadas de formação, nas empresas que solicitarem os meus serviços, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local de execução de atividade a acumular não é fixo, variando consoante a oferta formativa das empresas;
- b) O horário em que a atividade é exercida é em regime pós-laboral, em número de horas a definir;
- c) A remuneração a auferir não é fixa, uma vez que depende do número de formandos e do número de horas lecionadas, conforme a tabela do IEFP abaixo indicado:

Nº de formandos	1	2	de 3 a 4	de 5 a 7	de 8 a 10	de 11 até ...
Honorários do formador sem/IVA por cada hora	5,00 €	6,00 €	8,00 €	10,00 €	12,50 €	15,00 €

- d) A atividade tem natureza subordinada e está sujeita aos conteúdos programáticos previstos para a ação de formação, sendo certo que se destina ao de desenvolvimento das competências dos formandos;
- e) Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer na autarquia, uma vez que na Câmara Municipal sou assistente técnica, na secção de aprovisionamento e a atividade a acumular é de formadora;
- f) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 11 de outubro de 2016

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 O Trab. *Mueliteiro*



ameiamento
em ZALILAZ (Sul)

Processo está reunido
os dados para
o deferimento à C.ª G.ª
20.11.12

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

N.º: 210/2012/RH	Folha: 1/1	Data: 15-11-2012	Processo: IND/
Para: Directora do DAF e Chefe da D.A.			
Assunto: Acumulação de Funções - Guida, Maria Assunção Oliveira			
Parer: ACOORDENADORA TÉCNICA CRG. 20.11.12		Despacho: 21.11.2012	

ASNA
processo
em conformidade
CRG-
21-2-14

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Está a ser solicitada autorização para acumular as funções públicas exercidas na Câmara, correspondentes à categoria assistente técnica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no Departamento de Gestão Urbanística e Ordenamento, com as relacionadas com a atividade de auditorias da qualidade a supermercados, fora do horário normal do serviço.

2 - O artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro permite a acumulação do exercício de funções públicas com privadas, desde que:

- Não sejam concorrentes, similares ou conflitantes;
- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto;
- Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 - O requerimento encontra-se instruído nos termos legais previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.

4 - Por força dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30-12, a trabalhadora fica obrigada a informar a Câmara, em cada mês, relativamente ao mês anterior, qual o vencimento efetivamente auferido, com vista à redução remuneratória, se for caso disso.

4 - Dado que os respetivos superiores hierárquicos já tomaram conhecimento da presente pretensão, com vista à observância das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, fica à consideração do Sr. Presidente o deferimento ou não da presente pretensão.

É quanto me cumpre informar.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 Trab. Maleitinho

Handwritten initials and signatures: AP, MM, and a large signature.

Requerente: Guida Maria Assunção de Oliveira

Assunto: Pedido de autorização para acumulação de funções

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que de acordo com o nº 1 e 2 do artigo 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o exercício de funções pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas, não podendo ser acumuladas funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes.

Considerando os fundamentos apresentados pela funcionária, parece tratar-se de funções que não colidem com as funções que desempenha e que decorrem em horário pós-laboral, não interferindo com o horário da Câmara.

Assim, parece não haver inconveniente na autorização do pedido de funcionária.

Convém, no entanto, solicitar o parecer dos Recursos Humanos sobre os aspetos legais aplicáveis.

À consideração superior.

[Handwritten signature]
12.11.2012

Peniche, 18 de Outubro de 2012

A coordenadora técnica,

[Handwritten signature]

À Smt. inf. ven.
v. b.
12.11.12

Concordo.
Com o pedido solicitado
por parte da DAF.
2012.10.18
Arq. JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES
Chefe da Divisão DGUO

APG
Com concordância
12.10.12
[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 O Trab. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signatures and initials]

AS: M...
17-10-12

Entrado em 16/10/12 Proc.: J.P.U.

Registo n.º 14899 NIPG: 15953/12

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

J. 2A.

17.10.12
[Signature]

Eu, Guida Maria Assunção de Oliveira, contribuinte fiscal n.º 192614789, com a carreira e categoria de assistente técnica, como consta no mapa de pessoal desta Câmara Municipal e a prestar serviço na Divisão de Gestão Urbanística e Ordenamento em regime de tempo completo, vem solicitar a V. Exa., nos termos dos arts. 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, autorização para acumulação de funções privadas, na atividade de auditorias, em diversos locais, no horário compreendido entre as 17h e as 20h em dias úteis e sem horário ainda definido em fins de semana e auferindo uma remuneração mensal variável entre 100€ a 200€, em função do número de horas de trabalho, não havendo incompatibilidades com o horário praticado nesta Câmara Municipal.

Sendo funções privadas, declaro que a referida atividade privada não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas por mim desempenhadas, e não é desenvolvida em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das minhas funções públicas.

A atividade privada não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas às funções públicas, nem provoca prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Entendo que a atividade privada a acumular não conflitua com as funções desempenhadas, não revestindo, nomeadamente, qualquer das características referidas nas alíneas a) a d) do n.º 4, do art. 28.º do mesmo diploma, na redação da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, porque trata-se de uma atividade desenvolvida na área de auditorias de qualidade a supermercados.

Declaro que as informações constantes deste requerimento correspondem à verdade e que cumprirei o prescrito na legislação vigente quanto ao regime de acumulação de funções, comprometendo-me a cessar imediatamente a atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 15 de outubro de 2012

Pede deferimento,

Guida Maria Assunção de Oliveira

[Signatures and initials: J. 2A., AP, etc.]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
S/ U / 20A / Trab. Manutenção

14/10/04

29/10/04

227/04

Registo nº 1111
Proc.º

[Handwritten mark]

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Peniche
*adunado, isto
exato, tendo em que
pedara a exercer a actividade*

[Handwritten signature]

Peniche, 28 de Dezembro de 2004

Helder José Chaves Rosário Dias, desenhador, contribuinte fiscal nº156987627, vem por este meio solicitar a V.Exª. autorização, ao abrigo do artigo 8º do Decreto Lei nº413/093, de 23 de Dezembro, para execução da actividade de desenhador técnico.

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2011 OT. Medeiros

Acresce ainda que:

- a) o local de actividade será no domicilio
- b) o horário será sempre pós laboral, nunca coincidente com o horário definido pela C.M.P.
- c) a remuneração é variável em função das horas de trabalho prestado.
- d) Serão executados trabalhos de desenho técnico de todas as áreas, com apoio informático.
- e) Apesar de desempenhar funções similares, os trabalhos por mim efectuados no âmbito extra laboral, serão apenas executados para entidades privadas e públicas e gabinetes técnicos de arquitectura que exerçam a actividade fora da área do concelho de Peniche.
- f) Nenhuma destas actividades colide com a actividade que desempenho na Câmara Municipal de Peniche.
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de concorrência superveniente de conflito.

[Handwritten mark]

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com elevada consideração.

À Reunião de Câmara
10/11/04

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

13/4 2011 Func.º Medeiros

[Handwritten signature]
(Helder Dias)

*Parece que autoriza, no
exacto termos em que a
se exercer a actividade*
9/11/04

INFORMAÇÃO
Criação pelo funcionamento...
de acordo com o...
simultaneamente a acumulação de funções...
entre as funções...
de desenhador, exercendo...
nesta Câmara...
de acumulação de funções...

[Handwritten mark]

Devidamente instruído, com
poderes favoráveis do responsável
do serviço.

Atenciosamente,
26.11.13



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

21.11.2013 IND. 17109 16300/13

À Vossa Disp.
27.11.13

INFORMAÇÃO

N.º485/2013 | Folha:1/1 | Data:21-11-2013 | Processo: IND | NIPG:16300/13

Para Diretora do D.A.F e Chefe da D.A.

Assunto: Acumulação de funções públicas com privadas - **Joana Rita Grilo Marreiros**

AO DRG para se
informar.
22.11.13

DPES
Analisando o processo e a informação do
DAC (Recursos Humanos), verifica-se que em nada
a pretensão conflita, com o desempenho do serviço
e, portanto, compatível.
Nestas condições deve parecer favorável.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Está a ser solicitada autorização para acumular as funções públicas exercidas na Câmara, correspondentes à categoria assistente técnica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no Departamento de Gestão Urbanística e Ordenamento, com as relacionadas com a atividade da empresa do ramo da Metalúrgica, dando apoio na expansão do negócio, nomeadamente na área da prospeção de mercado e tradução de documentos.

2 - O artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro permite a acumulação do exercício de funções públicas com privadas, desde que:

- Não sejam concorrentes, similares ou conflitantes;
- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto;
- Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 - O requerimento encontra-se instruído nos termos legais, previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.

4 - Como compete aos titulares de cargos dirigentes verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, parece-me que deveria ser ouvido o respetivo superior hierárquico, após o que ficaria à consideração do Sr. Presidente o deferimento ou não da presente pretensão.

É quanto me cumpre informar.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes

Tomei conhecimento

14.1.2013

Joana R

[Handwritten signature]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2013 Tr. Ana Cristina

120A
15.11.13
J

ASRH - M. Grilo
126.
15.11.13

Estado n.º 14.11.13 (13) IND.

Exmo. Senhor Registo n.º 16719 NIPC 16300/13

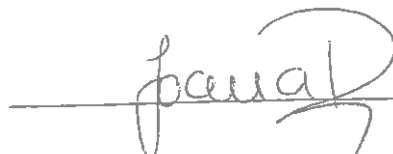
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Eu, **Joana Rita Grilo Marreiros**, contribuinte fiscal n.º 219416249, com a carreira e categoria de assistente técnica, como consta no mapa de pessoal desta Câmara Municipal e a prestar serviço na Divisão de Gestão Urbanística e Ordenamento em regime de tempo completo, vem solicitar a V. Exa., nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, autorização para acumulação de funções privadas com as públicas por mim já exercidas, nas condições que a seguir se indicam:

- a) Funções a desempenhar através de casa, com deslocações esporádicas à sede da empresa;
- b) Em horário compreendido entre as 18h e as 20h em dias úteis e sem horário ainda definido em fins de semana, não havendo incompatibilidades com o horário praticado nesta Câmara Municipal;
- c) Auferindo uma remuneração mensal variável entre 100€ a 150€, em função do número de horas de trabalho;
- d) Empresa do ramo da Metalúrgica, dando apoio na expansão do negócio nomeadamente, na área da prospeção de mercado e tradução de documentos;
- e) A atividade privada não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas às funções públicas, nem provoca prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Entendo que a atividade privada a acumular não conflitua com as funções desempenhadas, não revestindo, nomeadamente, qualquer das características referidas nas alíneas a) a d) do n.º 4, do artigo 28.º do diploma atrás mencionado;
- f) Sendo funções privadas, declaro que a referida atividade privada não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas por mim desempenhadas, e não é desenvolvida em horário sobreposto, não revestindo assim, as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28.º do diploma atrás mencionado;
- g) Declaro que as informações constantes deste requerimento correspondem à verdade e que cumprirei o prescrito na legislação vigente quanto ao regime de acumulação de funções, comprometendo-me a cessar imediatamente a atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 13 de novembro de 2013.

Pede deferimento,





Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/11/2013 O Tab. Malheiro



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Entrado em 24/10/2018 Proc.: Ind.
Registo n.º 18046 NIPG: 16336/18

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5 de 2018 O Trab. João Válder

N.º: 579/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 16336/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – João Válder Pinto Martins			
Parece de deferir a consideração Superior 25.10.18		Deferido 26/10/2018	
		A SRH 30.10.18	

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

O trabalhador celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2018-2019.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as exercidas no Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche, a seguir discriminadas:

- Lecionar aulas de educação física;
- Responsabilidades no programa de entrega de bens alimentares a famílias carenciadas;
- Vigilância

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentadas no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflituantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários, por ser declarado que o horário flexível praticado na outra organização permite a conciliação das duas atividades.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	16:00 às 17:00	5
A cumprir no Centro de Solidariedade e Cultura de Peniche	Horário flexível	Horário flexível	Horário flexível	Horário flexível	Horário flexível	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

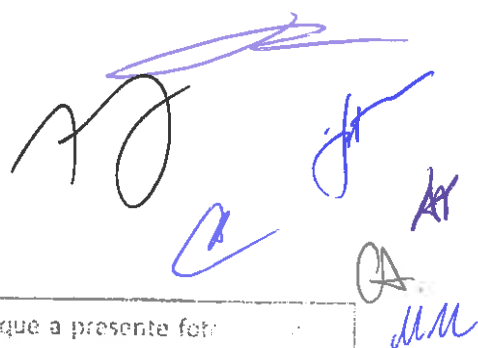
É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,



Ana Cristina Ferreira Antunes



Declaro que a presente foto
conforme o original / cópia autenticada
5/4/2019 O Trab. *Ana Cristina Ferreira Antunes*

Entrado em 15/10/2018 Proc.: Ind.

Registo n.º 17458 NIPG: 16336/18

A SRH para info
15.10.18

Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

João Válder Pinto Martins, NIF 251900363, técnico superior afeto ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto no artigo 22º da LTFP, aprovado pela Lei nº35/2014, de 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 20 de outubro, como professor das AEC, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular é Centro Solidariedade e Cultura de Peniche;
- b) O horário em que a atividade é exercida é 40 horas semanais, em horário flexível, que me permite conciliar com as AEC's;
- c) A remuneração auferida é 669€/mês;
- d) A atividade tem natureza subordinada e caracteriza-se por:
 - a. Lecionar aulas de educação física
 - b. Responsabilidades no programa de entrega de bens alimentares a famílias carenciadas
 - c. Vigilância
- e) Não existe interesse público na acumulação;
- f) Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer na autarquia;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou atividade acumulada, no caso de superveniente de conflito.

Peniche, 12/10/2018

João Válder Pinto Martins

(Handwritten signatures and initials)

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 O Trab. M. Martins

Agostinho 2003
26/06/03

Câmara Municipal de Peniche
Entrado em 26/06/03
Registado sob o n.º 5778
Inv.

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Peniche

José Agostinho Saldanha Coelho e Silva, Técnico Superior Assessor da Câmara Municipal de Peniche, desempenhando actualmente as funções de Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas e Infraestruturas, em regime de substituição, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex.^a, nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 514/99, de 24 de Novembro, se digne autorizá-la a exercer actividade liberal fora do horário normal de serviço, em matérias para as quais possui habilitações profissionais e cujo âmbito não colida com as funções que desempenha nesta autarquia, abrangendo designadamente, avaliações e peritagens para entidades bancárias e instituições officiosas e outras, bem como assinatura de projectos e direcção de obras, consultadoria e emissão de pareceres técnicos para entidades não relacionadas com o município e para obras fora do concelho de Peniche.

Pede deferimento

Peniche, 26 de Junho de 2003

O funcionário,
José Agostinho Saldanha Coelho e Silva

José Agostinho Saldanha Coelho e Silva

[Handwritten signatures and initials]

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada
5/14/2019 O Trabalho *Madeira*

José Ribeiro Gonçalves, Arquitecto
Urb. Baleal-Sol Village 2, Bl. 14D - 4º dtº.
2520 Peniche

18 12/01
1349
In...

Assunto : Actividade em Regime Liberal

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES, licenciado em arquitectura, exercendo actualmente as funções de Chefe da Divisão de Habitação e Urbanismo nesta Câmara municipal de Peniche, vem solicitar ao abrigo da legislação em vigor aplicável a necessária autorização para elaborar e subscrever projectos de arquitectura em regime liberal, declarando para os devidos efeitos que a actividade ora solicitada não interferirá com as funções que exerce no Município de Peniche nem será praticada no território que lhe corresponde.

Peniche, 10 de Dezembro de 2001

Pede Deferimento,

José Alberto Ribeiro Gonçalves

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2011 Traj. Qualificação

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

13/4/2011 O Func.º Arquiteto

Pede de deferimento ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Dec.º n.º 413/93, de 23-12, e 24.º do art.º 22.º do Dec.º n.º 413/93, de 22-6, de acordo com o conteúdo do requerimento em anexo, e a falta o compromisso referido no art.º 8.º da Lei n.º 413/93 (Compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência imprevista de conflito)

18/12/01

Comprometo-me a cessar a actividade em acumulação no caso de ocorrência imprevista de conflito, conforme previsto no art.º 8.º do Dec.º n.º 413/93 de 22.12.

Tomou conhecimento.

2001.12.19

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

17-3-2007

Handwritten signatures and initials: a large signature at the top right, a signature below it, and initials 'AP' and 'MM' on the right side.



MUNICÍPIO DE PENICHE

23.12.2009

INFORMAÇÃO

Assunto: Pedido de acumulação com funções privadas

De acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, o exercício de funções nesta Autarquia poderá ser acumulado com funções ou actividades privadas, desde que não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas.

O requerimento apresentado por José António Rodrigues faz a indicação dos elementos exigidos no n.º 2 do artigo 29.º da citada lei.

Assim, cabe ao Presidente de Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, autorizar, ou não, a acumulação com funções privadas.

Peniche, 2 de Dezembro de 2009.

O Director da DAF,

Jose Nicolau Nobre Ferreira

José Nicolau Nobre Ferreira

AP

Handwritten notes and signatures at the bottom left.

Handwritten initials and signatures at the bottom right.

Declaro que o presente formulário está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 O Trab. Maldonado

Handwritten mark at the bottom center.

Vava C
30.11.2009

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Peniche
Largo do Município
2520-239 Peniche

IND.

Data: 30-11-2009

Assunto: Autorização para acumulação de funções.

Exmo. Senhor Presidente Dr. António José Correia,

Venho por este meio solicitar "autorização para acumulação de funções", conforme consta do Artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

O Artigo 29.º no seu ponto 2, indica que no requerimento a apresentar deve constar as seguintes informações:

- a) Distrito de Leiria;
- b) Horário pós-laboral e fim-de-semana;
- c) A remuneração a auferir depende das instituições para quem é prestado o serviço;
- d) A natureza do trabalho a desenvolver prende-se com o ministrar formação a Bombeiros e civis no âmbito dos primeiros socorros, combate a incêndios, condução de embarcações de emergência e cultura de segurança;
- e) A acumulação poderá ser considerada de interesse público, uma vez que as temáticas ministradas na formação são no âmbito da cultura de segurança dos cidadãos. Na maioria das vezes essa formação é ministrada a Bombeiros Voluntários, por indicação da Escola Nacional de Bombeiros, o que proporciona aos formandos um conjunto de saberes, que lhes permite prestar um melhor socorro à população;
- f) O desempenho da actividade de Formador, julgo, salvo melhor opinião, não colidir com as funções de Comandante Operacional Municipal;
- g) Declaro o compromisso de cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pelo presente solicito deferimento.

Aproveito igualmente a oportunidade para enviar os meus melhores cumprimentos.

O requerente,

António José Rodrigues
(José António Rodrigues)

AP
AP
AP
uu

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4/2019 O Trab. *Maldonado*

C

Trabalho de Referencia
02/04/2003

Exmo.Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Josselene Cristina Oliveira Nunes Teodoro, casada, portadora do bilhete de identidade nº11068860, emitido em 20.3.2003, por Leiria, contribuinte fiscal nº219678740, Técnica Superior estagiária na área de Gestão Financeira desta Câmara Municipal, pretendendo fora do horário de serviço proceder à prestação de serviços e necessitando de se colectar, vem solicitar a V.Ex.ª se digne autorizar a acumulação de funções publicas com estas funções, nos termos do artº.32º do Decreto-Lei nº.427 89, de 7 de Dezembro e artigo 8º do Decreto-Lei nº.409 91, de 17 de Outubro, a isenção e imparcialidade como funcionária não ficarão comprometidas e não haverá prejuizo para o interesse publico.

Peniche, 1 de Abril de 2003

A Funcionária,

Tomei conhecimento
12/05/03

AP
G.
MM

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 Trab. Mudanças

Josselène Cristina Oliveira Nunes Teodoro
Rua do Cerco n.º 24 Ferrel,
NIF: 219678740
Técnica Superior e Diretora do
Departamento Administrativo e Financeiro

[Handwritten signature]
20.7.2017
A SRH
[Handwritten mark]

Ex. Mo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos da LGTFP e do artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, Josselène Cristina Oliveira Nunes Teodoro, Técnica Superior e Diretora de Departamento do Dep. Administrativo e Financeiro, e sem prejuízo da autorização já concedida para outra área de atividade, venho solicitar autorização para exercer funções privadas na área de criação artística, mais concretamente da música, nomeadamente como música, e para o efeito, declarar o seguinte:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular: considerando a natureza atividade, não há local definido, uma vez que dependerá do local em que o espetáculo se irá realizar;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável: tendo em conta a natureza da atividade não há horário definido, dependerá do horário do espetáculo, normalmente ao fim de semana e em horário pós-laboral ou a conciliar com as necessidades do serviço;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável: a remuneração será variável em função do cachet negociado para cada espetáculo;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo: a atividade será desenvolvida em regime autónoma;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável: não aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável: a natureza da atividade não compromete a isenção e a imparcialidade das minhas funções enquanto trabalhadora em funções públicas e de dirigente.

Face ao exposto, peço deferimento, comprometendo-me a cessar, de imediato, a atividade em causa, caso haja ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 20 de julho de 2017

[Handwritten signature]
(Josselène Nunes Teodoro)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4/2017 O Pms: *[Handwritten signature]*

30/12/03

30/12/03

30 12 03
11/59
Ivd.

Ex mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Peniche

Peniche, 30 de Dezembro de 2003

Margarida Pelerito Gonçalves, jurista estagiária, ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei nº. 413/93, de 23 de Dezembro, venho por este meio solicitar a V.Ex.ª autorização para aceitar um convite que me foi formulado pelo FORPESCAS desta cidade para dar formação na área do Desenvolvimento Pessoal e Social.

Acrescento ainda que:

- O local de exercício da actividade é no FORPESCAS, na Rua da Escola de Pesca, Zona Industrial da Prageira, em Peniche;
- O horário da formação é perfeitamente compatível com as funções que actualmente desempenho nesta instituição, sendo que a formação ocorrerá às quartas e sextas das 17H00 às 18H00;
- A remuneração por hora é de 17.50 €;
- A unidade de formação é o Desenvolvimento Pessoal e Social ao curso de técnico de transformação de pescado e contém três módulos sobre trabalhar em grupo, aprender a aprender e desafios;
- Não existe conflito entre as funções a desempenhar pois não se trata de uma actividade concorrente ou similar com as funções que exerço;
- Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de concorrência superveniente de conflito.

Sem outro assunto de momento,
Subscrevo-me com elevada consideração.

Votos de um bom ano.

Aguardo deferimento.

Margarida Pelerito Gonçalves

(Handwritten signatures and initials)

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 Trab. *Margarida*

Fiscal de Justiça
02/11/03

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Maria de Fátima Pinelas Quinta Martins Salvador, casada, portadora do bilhete de identidade nº2340449, emitido em 6/2/97, por Leiria, contribuinte fiscal nº115748261, Tesoureira Especialista desta Câmara Municipal, pretendendo fora do horário de serviço proceder à prestação de serviços e necessitando de se colectar, vem solicitar a V.Exª. se digne autorizar a acumulação de funções públicas com estas funções, nos termos do artº.32º. do Decreto-Lei nº.427/89, de 7 de Dezembro e artigo 8º. do Decreto-Lei nº.409/91, de 17 de Outubro, a isenção e imparcialidade como funcionária não ficarão comprometidas e não haverá prejuízo para o interesse público.

Peniche, 1 de Abril de 2003

A Funcionária,




AP
MM

Teresa...
12/03/2003

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4/2003 O Trab. Mueliteiro



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 530/2017	Página: 1/2	Data: 23-10-2017	NIPG: 15358/17
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Marlene Santos Barardo			
Carta de de Paris. A Consideração Superior 26.10.17 		SEMO CONZANO 30/10/2017 	
		À SRH. 	

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 18-09-2017 e termo em 22-06-2018, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/ Atividade Física e Desportiva, para o ano letivo de 2017-2018.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as funções de docente no Agrupamento de Escolas da Lourinhã.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com outras funções públicas, regulamentada no artigo 21.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 21.º é permitida a acumulação de funções públicas, com outras funções públicas, nas situações abaixo indicadas e desde que a acumulação revista manifesto interesse público:

- Se não forem remuneradas;
- Se forem remuneradas, apenas nos seguintes casos:
 - a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
 - d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Declaro que a presente Fotocópia
está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2018 Func.    

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários e que no conjunto são cumpridas 11 horas semanais, quando o horário de trabalho semanal da generalidade dos trabalhadores é de 35 horas.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M, após alteração do horário em 09-10-2017			16:15 às 17:15	16:15 às 17:15	14:45 - 15:45 e das 16:15 às 17:15	4
A cumprir no Agupamento de Escolas de Lourinhã	14:30 às 16:00	Das 16:15 h às 17:45 h		Das 08:30 h às 15:45 h	Das 08:30 h às 10:30 h	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes

Ana Cristina Ferreira Antunes

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
 5/4/2018
 O Func.º *Ana Cristina Ferreira Antunes*

Exm. º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche

*A set para
informal.
02.10.17
João*

Eu, Marlene Santos Barardo, com o cartão de cidadão nº 12310804 e NIF 226952797, técnico superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19º a 24º da LTFP, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que comecei a exercer no passado dia 18 de Setembro de 2017, professor das AEC, no Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, com as funções de docente que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

1. O local de exercício é no Agrupamento de Escolas da Lourinhã.
2. O horário em que esta atividade é exercida é o seguinte: 2ª feira das 14h30 às 16h; 3ª feira das 16h15 às 17h45; 5ª feira das 8h30 às 15h45; 6ª das 8h30 às 10h30.
3. A remuneração base, referente a 12h letivas é de 828,34 euros.
4. A atividade exercida é no sector público.
5. Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde dia 18 de setembro de 2017.
6. Comprometo-me a cessar função como professora das AEC, no caso superveniente de conflito.

Sem outro assunto,
Cumprimentos.

Peniche, 29 de Setembro de 2017

Marlene Barardo

[Handwritten signatures and initials: AP, G., M.M.]

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia-autenticada
5.14.2017 © Função Pública

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

Entrado em 15/12/17 Proc.: TND - 1
Registo n.º 20649 NIPG: 19523/17

N.º: 611/2017	Página: 1/2	Data: 14-12-2017	NIPG: 19523/17
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Marta Cristina Trindade Miguel			
Busca de emprego 20.12.12 		DEFERIDO 21/12/2017 	

Tendo sido solicitada informação relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora exerce as funções de técnica superior, na DAF/ Setor Juventude e Associativismo, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 25-05-2017.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas Psicóloga, como profissional liberal, em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5 de 2017 O Trab.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 23.º e à declaração da trabalhadora de que a atividade de psicóloga será desenvolvida fora do horário do serviço, em regime liberal, bem como que não existe conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.




Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.


É quanto me cumpre informar.


À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes



AP

M/M



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4/2019 O Trab. 

Pedido de Autorização para Acumulação de FunçõesA SRH para
informar
07.12.17

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche,



Marta Cristina Trindade Miguel, trabalhadora com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, desta Câmara Municipal, com a carreira/categoria de Técnica Superior de Psicologia, afeta ao Departamento Administrativo e Financeiro – Setor de Juventude e Associativismo, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11307200, com o NIF220713367, vem solicitar a V. Ex.^a autorização para a acumulação de funções.

Para efeito dos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara sob compromisso de honra o seguinte:

1. Situação relativa à atividade a acumular:
 - A situação diz respeito à acumulação com funções privadas de Psicologia Clínica e Psicologia da Educação;
 - O local do exercício da atividade é, atualmente, o domicílio;
 - O horário de trabalho a praticar é incerto, pontual e sempre em regime pós-laboral;
 - A remuneração a auferir é incerta e pontual.
2. Natureza do trabalho:
 - Trata-se de trabalho autónomo;
 - O conteúdo da atividade a desenvolver reporta à avaliação e acompanhamento psicológico de natureza clínica ou de orientação vocacional.
3. A acumulação:
 - Não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
4. A requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por:
 - A função a acumular não revestir as características de atividade conflituante ou concorrente a função que desempenha no seu serviço;







Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 O Trab. Marta Cristina

- A função a acumular não comprometer a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho de funções públicas.
5. Fundamentos:
- A atividade não é desenvolvida de forma permanente ou habitual e não se dirige ao mesmo círculo de destinatários (LTFP, artigo 22.º, n.º 1 e 2);
 - A atividade não é desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas (LTFP, artigo 22.º, n.º 3, alínea b));
 - A atividade rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
6. A requerente entende não se verificar qualquer impedimento por interesse (LTFP, artigo 24.º).

Declara, sob compromisso de honra, que cessará de imediato a atividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses.

Pede deferimento,

Peniche, 7 de dezembro de 2017

A requerente,

Marta Cristina Trindade Marques

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4/2019 O Trai *Medeiros*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

Nuno
Filipe Martins
7/9/2018

N.º: 420/2018	Página: 1/2	Data: 03-08-2018	NIPG: 11253/2018
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Nuno Filipe Rodrigues Martins			
Ao sr. Presidente, 07.08.2018 A		AUTORIZADO 7/8/18 JFZ A DOM 16/08/2018 A	

7.08.2018 ju.

Tendo sido solicitada informação relativamente ao requerimento apresentado pelo assistente operacional afeto à DOM/Sinalização, solicitando a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as tarefas pontuais na área da pintura de construção civil, as quais pretende exercer fora do horário normal do serviço, cumpre-me informar o seguinte:

Trata-se da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflituantes.

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 O Trab. *Maletina*

Atendendo que o requerimento cumpre os requisitos do artigo 23.º e que é declarada a não existência de conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

5 M 2019 O Trab. *Ana Cristina Ferreira Antunes*

MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 01/08/18 Proc.: TND.

Registo n.º 13124 NIPG: 11253/18

A SRH para
Informar
02.08.18
B

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Nuno Filipe Rodrigues Martins, NIF 215083059, assistente operacional afeto à DOM/Sinalização, em aditamento do meu requerimento registado sob o número 11993, em 13-07-2018, solicitando autorização para acumular as funções que exerço nesta Câmara Municipal, com a atividade privada na área da pintura de construção civil, para efeitos do artigo 23.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, venho prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) O local do exercício da atividade a acumular é indeterminado, uma vez que se trata de tarefas pontuais de pintura que pretendo exercer à medida que os particulares me solicitarem;
- b) O horário a aplicar será sempre depois do horário normal do serviço e, eventualmente, ao fim de semana;
- c) A remuneração a auferir não é fixa, podendo o valor hora oscilar de acordo com o que vier a acordar.
- d) O trabalho é de natureza autónoma. Esclareço que pretendo coletar-me nas Finanças e passar recibos verdes;
- e) Não existe manifesto interesse público.
- f) Não existe conflito entre as funções públicas que exerço, com as que pretendo vir a exercer, uma vez que na Câmara estou afeto ao serviço de Sinalização e o Município não presta os serviços de pintura a particulares;
- g) Comprometo-me a cessar imediatamente as funções em acumulação, caso venha a verificar-se qualquer conflito.

Peniche, 31 de julho de 2018.

Nuno Martins

AD
J
AP
mm

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4/2018 O Trab. Qualificação

Adel. para informação.

05.05.15

Exmo. Sr. Presidente

Da Câmara Municipal de Peniche

Comando = Autorizo

15.5.2015

Eu, Nuno Manuel Malheiros Cativo, portador do CC n.º 448989298, Diretor do Departamento de Energia e Ambiente do Município de Peniche, venho solicitar nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009), n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, bem como nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a autorização para desempenhar, em acumulação com o cargo exercido na autarquia e com as funções públicas desempenhadas, funções no órgão social da pessoa coletiva com NIF 504170554 e denominação de PAC – Peniche Amigos Clube, Associação para a promoção e desenvolvimento desportivo, cultural, recreativo e social, como Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A função a acumular não reveste qualquer característica que a torne incompatível com o cargo dirigente ou com a função pública exercida.

Comprometo-me a cessar de imediato a função acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito com o exercício do cargo ou função pública.

*1 mei conhecimento
15.05.15*

Pede deferimento

Peniche, 4 de maio de 2015

Nuno Cativo

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 *Nuno Malheiros*

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4 / DA O Tráb. *M. Aleiteiro*

Entrado em 07/12/16 Proc.: 20.1

Registo.n.º 19689 NIPG: 18406/1



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

Ass. Cit

N.º: 510/2016	Página: 1/2	Data: 07-12-2016	NIPG: 18406/16
Para: Diretora do Departamento de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Pedro Gois da Silva			
Parece do deferir. A Cons. Superior. 07.12.16 A DDA <i>[Signature]</i>		<i>[Signature]</i> 12.12.2016 A SAH 12.12.16	

O trabalhador exerce as funções de assistente operacional, na DEA/Setor de Higiene e Limpeza, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com as funções privadas de gerente sem remuneração, na firma de alojamento local Fantasias e Mordomias. Lda, com sede na Rua das Flores n.º 21, Casais Brancos, Atouguia da Baleia, sem horário de trabalho.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflituantes.

[Signature]

Atendendo a que o requerimento está devidamente instruído, de acordo com o artigo 23.º e que no mesmo é declarado que não existe conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Analeiteuio
Ana Cristina Ferreira Antunes

TOMEI CONHECIMENTO

13/12/2016

Pedro António de Sousa

Handwritten signature in blue ink.

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 O Tra Analeiteuio

Handwritten initials 'AP' and 'A. Ma' in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

A SRH para infoma
18.11.16
[Handwritten signature]

Exº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

Pedro Góis da Silva, assistente operacional afecto ao ~~DOM~~ ^{DEA}, residente na Rua da Horta nº 8, rés-do-chão direito, Consolação, Atouguia da Baleia, portador do cartão de cidadão 11668591, contribuinte nº 205030599, funcionário nº 1546 dos **Serviços de Higiene e Limpeza**, vem por este meio requerer a V. Exª a acumulação de funções privadas, ao abrigo do previsto no artº 22º da LTFP, nos termos abaixo indicados:

- a) a actividade e o local do exercício a acumular é de **gerente** na firma **Fantasia e Mordomias, lda**, com sede na Rua das Flores nº 21, Casais Brancos, Atouguia da Baleia;
- b) a actividade a exercer não tem horário;
- c) não auferem remuneração;
- d) a actividade tem natureza autónoma e caracteriza-se por **alojamento local**;
- e) não existe interesse público na actividade;
- f) não existe conflito com as funções públicas;
- g) comprometo-me a cessar imediatamente a actividade no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peniche, 13-11-2016

O requerente, *Pedro Góis da Silva*

[Handwritten signatures]
AP
CA
MA

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

SNEZAF O Trab. *Nealeiteiro*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

Entrado em 14.12.17 Proc.: IND.
Registo n.º 20430 NIPG: 19162/17

À SEH.
22.12.17

N.º: 605/2017	Página: 1/2	Data: 12-12-2017	NIPG: 19162/17
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Raquel Alexandra Ferreira Coelho Martins			
Caso de dejuiz 22.12.17 		Aviso 2017 21/12/2017 	

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora exerce as funções de técnica superior, na DEA/Projeto de inovação de Modernização/Sistema de Informação Geográfica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde 01-04-2003.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, com funções privadas na área da música, de forma autónoma, em horário pós laboral.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/4 2019 O Trab.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo a que o requerimento obedece aos requisitos do artigo 22.º e à declaração da trabalhadora de que a atividade será desenvolvida fora do horário do serviço, em locais e por conta das entidades que solicitarem os seus serviços, bem como que não existe conflito com as funções públicas exercidas, legalmente parece encontrarem-se reunidos os requisitos legais ao deferimento do pretendido, se o parecer abaixo indicado não for desfavorável.

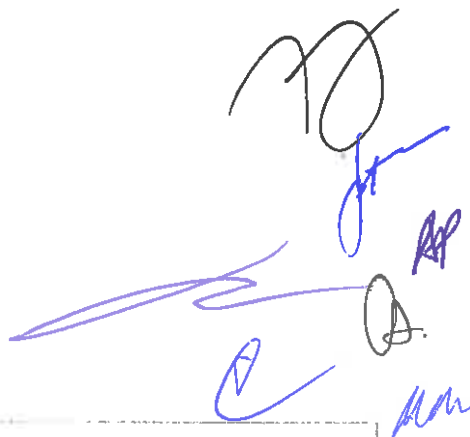
Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,


Ana Cristina Ferreira Antunes



Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 O Trab. 

MUNICÍPIO DE PENICHE

Entrado em 4.12.17 Proc.: INV. /
Registo n.º 10703 NIPG: 19162/17

A Sítio para
Informar
04.12.17

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de
Peniche

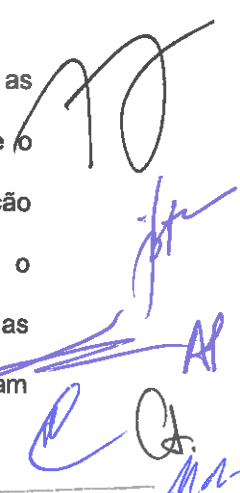


Raquel Alexandra Ferreira Coelho Martins, com a categoria de técnica superior, a desempenhar funções nessa Câmara Municipal, número de contribuinte 164148906, vem, ao abrigo do art. 23º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho), requerer a V. Exª se digne a conceder-lhe **autorização para acumulação com funções privadas**, fazendo-o nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A Constituição da República Portuguesa permite que os seus funcionários públicos acumulem o exercício das suas funções públicas com actividades privadas (v. n.º 5, artº 269º).

Assim sendo, o exercício cumulativo de empregos públicos e de actividades privadas só é proibido quando a lei determinar uma incompatibilidade entre ambos (v. Pareceres da PGR n.º 61/84, de 20/12/84, n.º 28/85, de 20/06/85 e n.º 75/89, de 22/02/90, publicados, respectivamente, na II Série do DR de 18/07/85, de 23/11/85 e de 04/06/91), pelo que se não ocorresse tal incompatibilidade sempre assistiria ao funcionário o direito de acumular o exercício de funções públicas com actividades privadas.

2. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estipula nos nsº1 e 2 do art. 22 quais as situações em que o exercício de actividades privadas compromete a imparcialidade que o interesse público reclama, determinando, nomeadamente, a impossibilidade de acumulação quando, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, o trabalhador, por si, ou por interposta pessoa, execute funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes.



Declaro que a presente fotocópia contém o original / cópia autenticada

5 M 2019 O Trab *Maria Helena*

3. Ora, só se consideram actividades privadas conflitantes ou concorrentes as que tenham conteúdo idêntico ao das funções públicas efectivamente desempenhadas, e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários e sejam exercidas de forma permanente ou habitual (v. PAULO VEIGA E MOURA, e CÁTIA ARRIMAR, *Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, Coimbra Editora, 2014, pág. 152).

4. Sucede, porém que, a requerente tem perfeito conhecimento das proibições que lhe são impostas e pretende, na qualidade de técnica superior, desenvolver uma actividade privada, que não é incompatível com as funções profissionais que executa nesta Câmara Municipal conforme se demonstrará no ponto 8 do presente requerimento. (cumpra a alínea a) do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

5. Para além disso, o exercício de tal actividade será sempre feito fora do seu horário normal, de forma a não se verificar qualquer sobreposição com o horário de trabalho em vigor na Câmara Municipal.

Acresce que, o exponente tem plena consciência dos seus deveres enquanto técnica superior, pelo que nunca estará em causa a sua disponibilidade permanente para o serviço. (cumpra a alínea b) do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

6. A requerente declara que a actividade que pretende exercer não compromete a isenção e imparcialidade exigida pelo desempenho das suas funções públicas (cumpra a alínea c) do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

7. Mais se esclarece, em cumprimento do art.º 23º, nº 2 alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que a remuneração a auferir é incerta, dependendo do tipo de volume de trabalho que tem natureza autónoma.

8. A actividade a desenvolver consiste fundamentalmente na área da música, não havendo qualquer conflituosidade com o trabalho desenvolvido na Autarquia.

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4 2019 Trab. *Madeira*

9. Por tudo o já exposto demonstra-se que esta actividade não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. (cumpre a alínea d) do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

10. Consequentemente, é manifesto que a actividade não é concorrente nem conflituante com aquela que exerce ao serviço da autarquia, pelo que tem direito a que lhe seja deferido o tempo de acumulação, uma vez que a função a acumular não reveste as características referidas nos nºs 1 e 2 do artº 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública

Nestes termos, requer a V. Ex.ª se digne autorizar, por não ocorrer qualquer incompatibilidade ou circunstância impeditiva, o exercício em acumulação da atividade privada.

Espera deferimento,

Peniche, 30 de Novembro de 2017

O Requerente,

Rogério M. e h.ª

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/4/2019 O. Trab. *M. Almeida*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÃO

N.º: 529/2017	Página: 1/2	Data: 23-10-2017	NIPG: 15375/17
Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções – Sónia Isabel Ribeiro Vitorino			
Parecer de defesa. A Consideração Superior. 26.10.17 [assinatura]		concurso A DAF 30/10/2017 [assinatura]	A SIVA [assinatura]

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 7 horas semanais, com início em 18-09-2017 e termo em 22-06-2018, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Programação e Robótica, no Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, aos alunos do 1.º ciclo, para o ano letivo de 2017-2018.

Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de Diretora Técnica no Jardim de Infância de Serra de El-Rei, a tempo inteiro.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/14/2019 O Func.º [assinatura]

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	15:00-16:00 e das 16:30 às 17:30	16:30-17:30	15:00-16:00 e das 16:30 às 17:30	16:30-17:30	16:30-17:30	7
A cumprir no Jardim de Infância de Serra de El-Rei	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Analeite
Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que o presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/11/2019 O Func.ª *Analeite*

[Handwritten signatures and initials: AP, Ma, CR]

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

to S. Rita
para funções
04.10.17



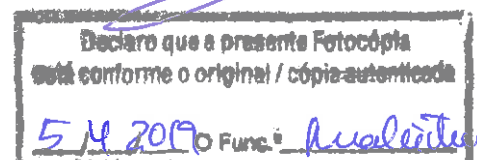
Eu, Sónia Isabel Ribeiro Vitorino, com o NIF 216954770, técnica superior afeta ao DAF/Setor da Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho, solicitar a V. Exa., autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 18 de setembro, como professora das AEC, com as funções privadas que exerço, nas condições abaixo indicadas:

- O local do exercício da atividade é no Jardim de Infância de Serra D'El-Rei, com a função de Diretora Técnica.
- O horário da atividade exercida é de segunda a sexta-feira das 8h00 às 12h30 e das 13h00 às 14h30.
- A remuneração auferida é de 1.177,00 €.
- A atividade tem natureza privada, sendo a instituição particular de solidariedade social.
- Não existe interesse público na acumulação.
- Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer no município.
- Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou a atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 18 de setembro de 2017

Sónia Isabel Ribeiro Vitorino






AEC – HORÁRIO

PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA (PR)- 2017/2018



Docente: Sónia Isabel Ribeiro Vitorino

Horas: 7



	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
9h-10h					
10h-10.30h					
10.30h-11h	INTERVALO				
11h-11.30 h					
11.30h-12.15h					
	ALMOÇO				
14.15h-15h					
15h-16h	Ferreira		Ferreira		
	INTERVALO				
16.30h-17.30h	Atougua: ATG7 (3ºano)	Atougua ATG5	Atougua ATG5	Ferreira FER4	Atougua ATG6 (4ºano)


Turmas	Professor Titular	alunos	
		n.º	Ano de escolaridade
FER4	Ana Sofia Vitorino	20	3ºano
FER5	Ana Antunes	14	3º e 4ºano
FER6	Isabel Barreiro	20	4ºano
ATG3	Maria José Nunes	20	4ºano
ATG5	Sandra Lourenço	20	3ºano
ATG6	Maria José Santos	18	2º e 4ºano
ATG7	Purificação Salvador	12	1º e 3ºano

Declaro que a presente Fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5.4.2018 O Func. *Micaela*

MUNICÍPIO DE
PENICHE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada5 de 2019 O Trab. M. Almeida

N.º: 583/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 16367/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Sónia Isabel Ribeiro Vitorino			
Buro de defesa à Consideração Superior. 25.10.18 		DGF Brinda 26/10/2018 	

A SRH
30.10.18
**INFORMAÇÃO**

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpre-me informar o seguinte:

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Programação e Robótica, no ano letivo de 2018-2019.

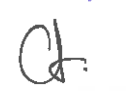
Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de Diretora Técnica no Jardim de Infância de Serra de El-Rei, a tempo inteiro.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;



- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horário diário e semanais a praticar nas duas entidades, contantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	14:45-15:45 e das 16:00-17:00	14:45-15:45 e das 16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	16:00-17:00	7
A cumprir no Jardim de Infância de Serra de El-Rei	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	08:00-12:30 e das 13:00 às 14:30	

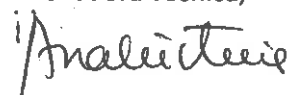
O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,



Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/14/2019 O Trab. 

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Peniche

À Set. para Informac

17.10.18



Eu, Sónia Isabel Ribeiro Vitorino, com o NIF 216954770, técnica superior afeta ao DAF/Setor da Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho, solicitar a V. Exa., autorização para acumular as funções públicas que passarei a exercer a partir de 24 de setembro, como professora das AEC, com as funções privadas que exerço, nas condições abaixo indicadas:

- O local do exercício da atividade é no Jardim de Infância de Serra D'El-Rei, com a função de Diretora Técnica.
- O horário da atividade exercida é de segunda a sexta-feira das 8h00 às 12h30 e das 13h00 às 14h30.
- A remuneração auferida é de 1.201,00 €.
- A atividade tem natureza privada, sendo a instituição particular de solidariedade social.
- Não existe interesse público na acumulação.
- Não existe conflito com as funções públicas que passarei a exercer no município.
- Comprometo-me a cessar imediatamente a função ou a atividade acumulada, no caso superveniente de conflito.


Peniche, 24 de setembro de 2018

Sónia Isabel Ribeiro Vitorino





AP



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada
5/14/2019 O Trab. 

MUNICÍPIO DE
PENICHE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Declaro que a presente fotocópia está
conforme o original / cópia autenticada5/4/2019 O Trab. M. Almeida

N.º: 581/2018	Página: 1/2	Data: 23-10-2018	NIPG: 15581/18
Para: Divisão de Administração e Finanças			
Assunto: Acumulação de funções públicas com funções privadas – Verónica Mateus Jerónimo			
Parece de deferir. À consideração Superior 25.10.18 		J. F. F. F. F. 26/10/2018 	

A SRH
30.10.18

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada informação acerca do requerimento acima referenciado, cumpro-me informar o seguinte:

A trabalhadora celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 5 horas semanais, com início em 24-09-2018 termo em 21-06-2019, para o exercício das funções de técnico superior, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular/Atividade Física e Desportiva, no ano letivo de 2018-2019.

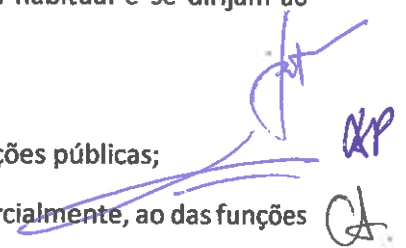
Com a apresentação deste requerimento vem solicitar a acumulação das funções públicas que exerce na Câmara Municipal, a tempo parcial, com as de instrutora no ginásio Refísica.

Trata-se portanto da acumulação de funções públicas com funções privadas, regulamentada no artigo 22.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público.

De acordo com o referido artigo 22.º o exercício de funções públicas:

- Não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, isto é se tiverem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas e se forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.
- Pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.



No exercício das funções privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou que com eles sejam conflitantes.

Atendendo aos horários diários e semanais a praticar nas duas entidades, constantes do quadro abaixo indicado, verifica-se não há sobreposição de horários.

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	N.º Horas semanais
A cumprir na C.M.	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	16:15-17:15	5
A cumprir no ginásio privado	07:00-11:30 e das 17:30 às 21:30	11:00-14:00 e das 17:30-21:30	07:00-11:30 e das 17:30 às 21:30	09:30-14:00 e das 17:30 às 21:30	17:30-20:00	

O requerimento encontra-se instruído de acordo com o previsto no artigo 23.º.

Como compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho das funções públicas, deverá ser colhido o parecer respetivo.

É quanto me cumpre informar.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,



Ana Cristina Ferreira Antunes

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/14/2019 O Trab. 



Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Peniche



A Set. para
Informar
04.10.18


Eu, Verónica Mateus Jerónimo, com o Cartão de cidadão nº 13136330 e NIF 234200561 técnico superior afeta ao DAF/Setor de Educação/AEC, venho ao abrigo do previsto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014. De 20 de junho, solicitar autorização para acumular as funções públicas que comecei a exercer no passado dia 24 de setembro de 2018 professor das AEC, no agrupamento de Escolas de Peniche, com as funções privadas que já exerço, nas condições abaixo indicadas.

- 1) O local do exercício da função privada é Refísica Ginásio.
- 2) O horário em que esta atividade privada é exercida é, 2ª e 4ª das 7h até às 11:30 e das 17:30h até às 21:30h, 3ª das 11h até às 14h e das 17:30h até às 21:30h, 5ª das 9:30 até às 14h e das 17:30h até às 21:30h e 6ª das 17:30h até às 20h.
- 3) A remuneração é o ordenado mensal de 745€.
- 4) A atividade exercida no privado é de Instrutora de ginásio, na sala de exercício e aulas de grupo.
- 5) Pelo exposto nos pontos anteriores não existe conflito com a função que exerço desde dia 24 de setembro de 2018.
- 6) Comprometo-me a cessar função como professor das AEC, no caso superveniente de conflito.

Peniche, 24 de setembro de 2018

Verónica Mateus Jerónimo



AP
Cl.
MM

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/10/2018 o Trab. Mateus

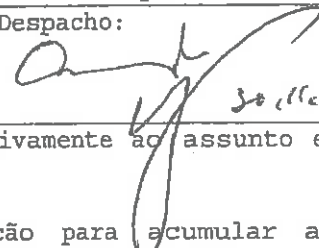


Torrei com o chefe
24/11/12

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Cons. Sup. de 12/12/12

INFORMAÇÃO

N.º: 216/2012/RH	Folha: 1/1	Data: 29-11-2012	Processo: IND/
Para: Directora do DAF e Chefe da D.A.			
Assunto: Acumulação de Funções - Vítor Filipe Violante Félix da Glória			
Parecer: Desvirtuando instruído em condições de Ser Autorizado. Data: 30.11.12	Despacho:  30.11.2012		

ASRH
condições
16.

Tendo sido solicitada informação relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Está a ser requerida autorização para acumular as funções públicas exercidas na Câmara, correspondentes à categoria técnico superior, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no Gabinete de Projeto de Inovação e Modernização, com as relacionadas com a atividade de trabalhador independente na área de "criação de campanhas publicitárias, criação e gestão de marca (brand management), identidade, design editorial, promoção e decoração de pequenos espaços", fora do horário normal do serviço.

2 - O artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro permite a acumulação do exercício de funções públicas com privadas, desde que:

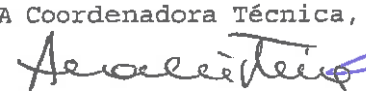
- Não sejam concorrentes, similares ou conflituantes;
- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto;
- Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

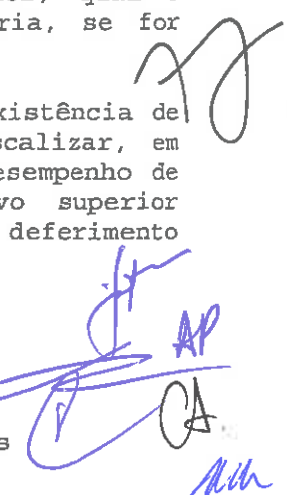
3 - O requerimento encontra-se instruído nos termos legais previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.

4 - Por força dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30-12, o trabalhador fica obrigado a informar a Câmara, em cada mês, relativamente ao mês anterior, qual o vencimento efetivamente auferido, com vista à redução remuneratória, se for caso disso.

5 - Como compete aos titulares de cargos dirigentes verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, parece-me que deveria ser ouvido o respetivo superior hierárquico, após o que ficaria à consideração do Sr. Presidente o deferimento ou não da presente pretensão.

É quanto me cumpre informar.

A Coordenadora Técnica,

Ana Cristina Ferreira Antunes



Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/11/2012 Trab. Ana Cristina Ferreira Antunes

Peniche, 29 de novembro de 2012

Enviado em 02/11/2012
Registo n.º 17003 NIFG: 16985/12

Ex.mo. Sr.
Presidente da Câmara
Municipal de Peniche

REQUERIMENTO

Tendo como formação académica a Licenciatura em Design Industrial, foi na área do Design Gráfico que com um forte espírito empreendedor e uma forte veia autodidata me fui afirmando ao longo destes últimos 20 anos.

Muitas têm sido as solicitações vindas do exterior para a minha participação e/ou colaboração em determinados trabalhos esporádicos, situação essa que, sem falsas modéstias, me faz sentir mais forte em termos profissionais e me dá cada vez mais forças para conseguir ser mais e melhor na minha atividade profissional.

Sendo esta uma atividade em constante mutação e desenvolvimento, a necessidade de permanecer constantemente atualizado com os cânones contemporâneos é uma regra de ouro desta atividade.

Se por um determinado prisma, o trabalho que possa desenvolver extra Câmara Municipal possa constituir um enriquecimento intelectual e uma mais valia para o meu desempenho profissional, é na área financeira que esta questão tem efetivamente um peso mais determinante.

Tendo em conta, toda a conjuntura financeira que o país atravessa, as dificuldades que em breve nos irão a todos sobrecarregar, vejo o desenvolvimento desta atividade extra como uma forma de combater todas as dificuldades que se avizinharam.

Tendo em conta os pontos 1, 2 e 3 do artigo 28º da Lei N.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro, devo acrescentar que, a atividade que pretendo acumular prende-se com tarefas de criação de campanhas publicitárias, criação e gestão de marca (*brand management*), identidade, design editorial, promoção e decoração de pequenos espaços.

Esta atividade será desenvolvida na minha morada fiscal, situada na Rua da Restauração, n.º 10, 1º Esq. em Peniche, onde para esse fim estou equipado com equipamento informático de acordo com as funções que pretendo desenvolver.

Esta atividade não terá um horário fixo, uma vez que só será desenvolvida quando assim for solicitado. De qualquer forma será sempre posta em prática num período posterior ao horário desenvolvido ao serviço desta autarquia, num conjunto máximo de 4 horas diárias.

Não sendo esta uma atividade permanente, não me é fácil descrever o valor mensal que poderei auferir, no entanto como valor de referência apresento 20€/hora como valor base para o desenvolvimento da referida atividade.

Uma vez que o desenvolvimento desta atividade, não concorre directamente nem coloca em causa o serviço que desempenho à frente do município, tendo em conta o artigo 28º da Lei N.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro, venho desta forma formalizar o meu pedido de Acumulação com funções privadas, comprometendo-me a proceder à cessação imediata da atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Aguardo com alguma expectativa uma resposta por parte de V.ª Ex.ª

Sem outro assunto de momento,

Atentamente


(Vitor Filipe Glória)


AP
B
MM

Declaro que a presente fotocópia está conforme o original / cópia autenticada

5/11/2012 O Trab. Municipal de Peniche